



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2021**

**VALIDADE:** A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº. 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua 02, s/n, Lote 04, Quadra 09, Bairro São José, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9976-8217, e-mail:[balsamo.construcoes@gmail.com](mailto:balsamo.construcoes@gmail.com), neste ato representado pelo Sra. **Stela Mary Morockoski**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG. 17868815 SESP/MT e CPF/MF nº 015.475.451-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de aplicação de lama asfáltica; imprimação e restauração de pavimento asfáltico em tsd com capa selante e aplicação de micro revestimento asfáltico nas ruas e avenidas da cidade**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	002.035.020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA DO LOCAL A RELIZAR O SERVIÇO.	PRÓPRIA	M <sup>2</sup>	150000	R\$ 1,75	R\$ 262.500,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

2	025.146.004	SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TSD ( TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO ) COM CAPA SELANTE.	PRÓPRIA	M <sup>2</sup>	50000	R\$ 4,20	R\$ 210.000,00
3	025.146.005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA DO LOCAL A REALIZAR O SERVIÇO.	PRÓPRIA	M <sup>2</sup>	150000	R\$ 1,90	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 757.500,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

**3.2** Cumprir a execução/entrega conforme os prazos estabelecidos;

**3.3** O vencedor ficará obrigado a executar o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

**3.4** A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços profissionais qualificados e munidos de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços pactuados, tanto para operação do caminhão quanto para realizar os serviços.

**3.5** Disponibilizar Caminhão instalado com equipamentos necessários para execução dos serviços;

**3.6** Os custos de deslocamento dos profissionais para prestações de serviços e as despesas relativa ao Caminhão e Equipamentos para prestação dos serviços ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, combustível para abastecimento do veículo e manutenção em geral ocorrerá as expensas do contratado.

**3.7** Apresentar **Relatórios** dos serviços realizados.

**3.8** Ter um engenheiro civil regularmente cadastrado na empresa para acompanhamento das obras, emissão de diários de obra e demais responsabilidades técnicas.

**3.9** Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade do município e deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação para execução dos serviços.

**3.10** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preço a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**3.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.12** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- 3.13** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.
- 3.14** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.15** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.16** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.17** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes conforme este edital e seus anexos;
- 3.18** **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada serviço específico.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 4.5** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 4.7** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9** Verificar o Caminhão, Equipamentos e os profissionais necessários para executar os serviços quanto a suas compatibilidades dentre outros.
- 4.10** Fornecer os materiais necessários para prestação de serviços sendo: Emulsão Asfáltica RL-1C, RR-2C, CM-30 ou EAI; areia, pó de pedra, brita, pedrisco entre outros que se fizerem necessários.
- 4.11** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.12** Designar um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- 4.12.1** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**6.2** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**6.3** O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

**7.2** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.3** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**7.3.1** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.1.1** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.4** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

**8.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**8.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**8.6** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA NONA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1** Os trabalhos serão executados em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

**9.2** Os serviços constados neste edital, de modo geral, serão executados com materiais fornecidos pela prefeitura municipal. Ficando a cargo da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, conforme detalhamento à seguir:

**9.2.1 (002.035.020) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE LIMPEZA DO LOCAL A REALIZAR O SERVIÇO:**

**9.2.2 Demarcação da área:** a administração municipal deverá indicar os locais e trechos que deverão ser realizados os serviços. Deverá ser elaborado um mapa contendo o comprimento e largura das ruas que receberá o serviço.

**9.2.3 Limpeza:** a empresa contratada deverá dispor de pessoal e ferramentas necessárias para que seja realizada a limpeza das vias antes da aplicação da lama asfáltica. A limpeza consistirá na retirada de detritos e demais sujeiras existentes sobre a pavimentação. Antes da aplicação deverá haver um ‘tira pó’ com assoprador mecânico ou jato d’água.

**9.2.4 Execução dos serviços:** a prefeitura municipal deverá fornecer os materiais necessários para execução das obras. No caso da aplicação de lama asfáltica a prefeitura irá fornecer a emulsão asfáltica em tanques de armazenamento. O tanque deverá estar disposto de maneira que a empresa executora



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

consiga retirar o material. Os agregados como pó de pedra, pedrisco e areia deverão estar dispostos separados ou misturados em montes, ficando a cargo da empresa contratada carregá-los na usina ou caminhão. Para isso a contratada deverá dispor de uma máquina carregadeira. Após o carregamento a contratada deverá aplicar a lama asfáltica sobre a via, conforme orientações do setor técnico da prefeitura municipal e projeto em anexo.

**9.2.5 Deverão ser cumpridos os requisitos contidos na NORMA DNIT 035/2018 - ES.**

**9.2.6** Não deverá ser executado o serviço em vias que apresentem trechos com patologias em base de pavimentação.

**9.2.7 Entrega da obra e medições:** a obra deverá apresentar boa solidez e cumprir todos os aspectos normativos. Será considerada entregue após vistoria do setor de fiscalização municipal. As medições ocorrerão em períodos quinzenais quando os serviços estiverem sendo realizados. Este serviço será medido por execução de área.

**9.2.8** Os serviços aplicados terão uma garantia de 03 (três) anos, a partir da aceitação por parte da fiscalização.

**9.2.9** Caso a empresa executora identifique um material que não atende as descrições normativas ou apresente defeito ou desgaste deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal. Caso a mesma execute o serviço e o material inapropriado apresente problemas, caberá a executora refazer os serviços.

**9.2.10** As obras serão executadas em camadas e cada camada de aplicação terá a espessura média de 8 mm a 12 mm, podendo ser solicitado um serviço com aplicação de duas ou mais camadas.

**9.2.11 Condições gerais:** após a convocação por parte da prefeitura a contratada terá um prazo de 15 dias para iniciar os serviços.

**9.2.12** Os locais de execução poderão ser vias dentro do perímetro urbano ou em comunidades rurais do município.

**9.3 (025.146.004) SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) COM CAPA SELANTE – GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS:**

**9.3.1 Serviços iniciais:** a prefeitura deverá entregar a base de pavimentação pronta. Caberá a empresa limpar a superfície para aplicação da imprimação, com caminhão espargidor. Antes da imprimação a contratada deverá delimitar a área de execução de pavimentação conforme projeto entregue pelo setor de projetos da Prefeitura Municipal.

**9.3.2** A prefeitura municipal deverá ceder todos os materiais necessários para a execução do serviço, sendo: materiais britados, emulsão asfáltica e areia ou pó de pedra. Demais ferramentas ou equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada.

**9.3.3** Os materiais serão depositados em locais próximos a obra ou no pátio da secretaria de obras municipal. **9.3.4** A empresa executora deverá lavar os materiais britados, usando caminhões e carregadeiras próprias em locais indicados pela prefeitura.

**9.3.5 Execução dos serviços:** após a limpeza da base, a contratada deverá executar a imprimação. O material empregado será CM-30 ou EAI e deverá ser aplicado com caminhão espargidor com o uso da “caneta” de aplicação em pontos que forem necessários. Após a imprimação será aplicada a emulsão RR-2C e o material britado em duas camadas.



**9.3.6** Após a execução das duas camadas de tratamento superficial será feita a capa selante, consistindo na aplicação de uma camada de emulsão asfáltica RR-2C diluída em água e acima uma fina camada de areia ou pó de pedra.

**9.3.7** Deverão ser cumpridos os requisitos contidos na **NORMA DNIT 147/2012 – ES.**

**9.3.8** Não deverá ser executado o serviço em vias que apresentem trechos com patologias em base de pavimentação.

**9.3.8.1** Obs: para a compactação das camadas de tratamento superficial, a contratada deverá dispor de rolo compactador.

**9.3.9 Entrega da obra e medições:** a obra deverá apresentar boa solidez e cumprir todos os aspectos normativos. Será considerada entregue após vistoria do setor de fiscalização municipal. As medições ocorrerão em períodos quinzenais quando os serviços estiverem sendo realizados. Este serviço será medido por execução de área.

**9.3.10** Os serviços aplicados terão uma garantia de 05 (cinco) anos, a partir da aceitação por parte da fiscalização.

**9.3.11** Caso a empresa executora identifique um material que não atende as descrições normativas ou apresente defeito ou desgaste deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal. Caso a mesma execute o serviço e o material inapropriado apresente problemas, caberá a executora refazer os serviços.

**9.3.12 Condições gerais:** após a convocação por parte da prefeitura a contratada terá um prazo de 15 dias para iniciar os serviços.

**9.3.13** Os locais de execução poderão ser vias dentro do perímetro urbano como em comunidades rurais do município.

**9.4 (025.146.005) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSARIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES:**

**9.4.1 Demarcação da área:** a administração municipal deverá indicar os locais e trechos que deverão ser realizados os serviços. Deverá ser elaborado um mapa contendo o comprimento e largura das ruas que receberá o serviço.

**9.4.2 Limpeza:** a empresa contratada deverá dispor de pessoal e ferramentas necessários para que seja realizada a limpeza das vias antes da aplicação da lama asfáltica. A limpeza consistirá na retirada de detritos e demais sujeiras existentes sobre a pavimentação. Antes da aplicação deverá haver um ‘tira pó’ com assoprador mecânico ou jato d’água.

**9.4.3 Execução dos serviços:** a prefeitura municipal deverá fornecer os materiais necessários para execução das obras. No caso da aplicação de lama asfáltica a prefeitura irá fornecer a emulsão asfáltica em tanques de armazenamento. O tanque deverá estar disposto de maneira que a empresa executora consiga retirar o material. Os agregados como pó de pedra, pedrisco e areia deverão estar dispostos separados ou misturados em montes, ficando a cargo da empresa contratada carregá-los na usina ou caminhão. Para isso a contratada deverá dispor de uma máquina carregadeira. Após o carregamento a contratada deverá aplicar a lama asfáltica sobre a via, conforme orientações do setor técnico da prefeitura municipal e projeto em anexo.

**9.4.4** Deverão ser cumpridos os requisitos contidos na **NORMA DNIT 150/2010 – ES.**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**9.4.5 Entrega da obra e medições:** a obra deverá apresentar boa solidez e cumprir todos os aspectos normativos. Será considerada entregue após vistoria do setor de fiscalização municipal. As medições ocorrerão em períodos quinzenais quando os serviços estiverem sendo realizados. Este serviço será medido por execução de área.

**9.4.6** Os serviços aplicados terão uma garantia de 06 (seis) anos, a partir da aceitação por parte da fiscalização.

**9.4.7** Caso a empresa executora identifique um material que não atende as descrições normativas ou apresente defeito ou desgaste deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal. Caso a mesma execute o serviço e o material inapropriado apresente problemas, caberá a executora refazer os serviços.

**9.4.8 Condições gerais:** após a convocação por parte da prefeitura a contratada terá um prazo de 15 dias para iniciar os serviços.

**9.4.9** Os locais de execução poderão ser vias dentro do perímetro urbano como em comunidades rurais do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**10.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

**11.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**11.3** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.4** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**11.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**11.7** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**12.1.1. MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.2 MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.3 SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.4** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**12.5** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**12.6** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**12.7** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**12.8** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12.9** As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**13.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**13.3** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**13.4** Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 30 de junho de 2021.

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ nº. 25.220.650/0001-73

**Stela Mary Morockoski**

RG. 17868815 SESP/MT e CPF/MF nº 015.475.451-00

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)